



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER nº 531/2017

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Carta Contrato Nº 20170514 / SEMED / Dispensa nº 7-172/2017. Objeto: locação de imóvel na zona urbana de Belém para funcionamento da Casa do Estudante.

DOS FATOS

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, solicitação com justificativa para o **1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20170514**, cujo objeto é a(o) **locação de imóvel na zona urbana de Belém para funcionamento da Casa do Estudante**.

OBJETO:

primeiro Aditamento correspondente a(o) Carta Contrato Nº 20170514, firmado entre a Prefeitura Municipal de Barcarena, pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, e a empresa **TATIANA AMORIM CASSEB CORREA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 753.846.982-68, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **02 (dois) meses consecutivos (corridos)**, contatos a partir do **dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 02 de março de 2018**.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

- I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Barcarena - PMB intenciona realizar o 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20170514;
- II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação;
- III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;
- IV. Foi apresentada justificativa baseada no artigo 51, da Lei nº 8.245/91, para a prorrogação do prazo de vigência por mais 02 (dois) meses consecutivos (corridos), contatos a partir do dia 02 de janeiro de 2018 até o dia 02 de março de 2018.
- V. Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo a(o) Carta Contrato Nº 20170514.



SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do primeiro Termo Aditivo a(o) Carta Contrato nº 20170514.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 2003/2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Barcarena (PA), 14 de dezembro de 2017.

Milson Paulo Moraes Altenhofen

Coordenador do Sistema de Controle Interno do Município de Barcarena
Decreto nº 0673/2017-GPMB

MILSON PAULO M. ALTENHOFEN
COORD. DO CONTROLE
INTERNO - PMB
DEC Nº 0673/2017 - GPMB